

LEI Nº 493/2013, de 05 de JUNHO de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar as multas e juros dos impostos do IPTU/ITU e ISSQN dos contribuintes em débitos com a fazenda pública municipal, referente aos exercícios anteriores a 2013, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as multas e juros dos impostos de **IPTU/ITU e ISSQN**, dos contribuintes em débitos com a fazenda pública municipal, referente aos exercícios anteriores ao exercício de **2013**;

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo Primeiro, é de **100%** (cem por cento), e só será concedido aos contribuintes que quitarem os débitos em parcela única;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia **31/12/2013** (trinta e um de dezembro de dois mil e três);

Art. 4º - Fica revogado a Lei Municipal nº **475/2012**, de 20 de dezembro de 2012;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **493/2013 datada de 05 de Junho de 2013** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar as multas e juros dos impostos do IPTU/ITU e ISSQN dos contribuintes em débitos com a fazenda pública municipal, referente a exercícios anteriores a 2013, e dá outras providências” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 05/06/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 05 de Junho de 2013.



WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Secretário Municipal de Administração